



PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Autoria: Rodrigo Gomes
Nº do Protocolo: 208/2024
Protocolado em: 27/05/2024 10h12

"ESTABELECE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS EM SITUAÇÕES DE CRISE ORIUNDAS DE EPIDEMIAS, PANDEMIAS, MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATASTROFES NATURAIS."

PROJETO DE LEI Nº 30

"ESTABELECE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS EM SITUAÇÕES DE CRISE ORIUNDAS DE EPIDEMIAS, PANDEMIAS, MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATASTROFES NATURAIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS APROVA:

Art. 1º - O Município de Aimorés reconhece as atividades religiosas em seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial devendo ser mantida em situações de crises oriundas de epidemias, pandemias, moléstias contagiosas, ou, catástrofes naturais, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único - A presente Lei será aplicada observando as recomendações dos órgãos competentes no que diz respeito a limitação de público e medidas sanitárias de precaução nos templos religiosos em virtude da gravidade da situação, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Aimorés/MG, 24 de maio 2024.

Vereador Rodrigo Gomes





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A Fé, independentemente de credo religioso, serve de alento e esperança para os aflitos, necessitados, e, àqueles que de alguma forma, se sentem desamparados e com medo diante das mais diversas situações que acometem a existência humana. Os templos religiosos sempre serviram como locais de refúgio para todas as pessoas que procuram paz e consolo em momentos conflituosos e de crise.

Dada a importância do que a Fé representa para àqueles que nela buscam refúgio, a presente proposição visa estabelecer o reconhecimento da atividade religiosa no âmbito do município de Aimorés como sendo de caráter essencial, devendo ser mantida em situações de crises oriundas de epidemias, pandemias, moléstias contagiosas, ou, catástrofes naturais, aja vista que nos templos e igrejas as demandas psicoemocionais dos indivíduos que chegam até estes locais são acolhidas, diminuindo de forma considerável os níveis de estresse e ansiedade que, quando elevados, podem acarretar problemas de saúde de ordem física e psicológica.

Além da questão da Fé, o amparo social prestado pelas instituições religiosas é de suma importância, e, em momentos de crise, se torna essencial. Tem sido notório durante o atual período de pandemia o trabalho desenvolvido nos templos religiosos no tocante a arrecadação e distribuição de alimentos .

A presente proposição visa resguardar o direito de instituições religiosas realizarem as suas atividades observando as recomendações do Ministério da Saúde. Neste momento, os templos podem e devem estar abertos para orações, aconselhamento individual, doação de alimentos, missas, cultos, encontros e outras atividades que colaboram com o fortalecimento da Fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população.

O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos VI e VII. Também vale destacar o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu Art.3º, § 1º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Aimorés/MG, 24 de maio de 2024.

Rodrigo Gomes
Autor

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **QYFD6-IFYJ-68S4U-DKHSO-5AAKR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 30/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 27/05/2024 10:10:28
Hash Interno: ibu6fveaps2gdmh6vl2qe9rihlrudmjtckxiyo48f



Chave de Verificação

QYFD6-IFYZJ-68S4U-DKHSO-5AAKR

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
080.***.***-80	Rodrigo Gomes	Assinado em 27/05/2024 10:12

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **QYFD6-IFYZJ-68S4U-DKHSO-5AAKR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

